

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**PROCESSO Nº 01.040.280/24-00****CÓDIGO UASG: 456844****LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA
LEI COMPLEMENTAR 123/2023**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE ASSEIO, APOIO E CONSERVAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/10/2024 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** 31- 3246-0329 / 31- 32774638
- **IDENTIFICAÇÃO NO COMPRAS:** 90013/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Fundação Municipal de Cultura torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de cessão de mão de obra de apoio e conservação para a Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura, como recepcionista/atendente, encarregado, zelador e supervisor, num total de 91 (noventa e um) empregados para a FMC e 9 (nove) empregados para a SMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail pregoes.fmc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Gerência Administrativa e de Logística, situada na Avenida Augusto de Lima 30, 5º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual da prestação do serviço.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00(mil reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. A vencedora se for microempresa ou empresa de pequeno porte NÃO PODERÁ UTILIZAR EM SUA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME DO SIMPLES, estando sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo III

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (["https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1"](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1)); e

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. conter vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema,

durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº

18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para o setor de licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

17.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: pregoes.fmc@pbh.gov.br.

17.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

17.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação citada no subitem 17.12.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

17.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.21.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

17.21.2. ANEXO II- PROJETO BÁSICO

17.21.3 – ANEXO III- DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR FUNÇÃO

17.21.4 – ANEXO IV- PROPOSTA DA EMPRESA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO POR FUNÇÃO

17.21.5 – ANEXO V- DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

17.21.6 – ANEXO VI- MODELO DE TERMO DE VISTORIA

17.21.7. – ANEXO VII- TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

17.21.8- ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

17.21.9- ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

17.21.10- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

17.21.11- ANEXO XI- MINUTA DO CONTRATO.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

Bernardo Correia

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 155/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC
/ Gerência Administrativa e de Logística - GERAL-FMC

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Lucas Antônio Alves de Faria - Matrícula: 347-x

AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06,
NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de cessão de mão de obra de apoio e conservação para a Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura, como recepcionista/atendente, encarregado, zelador e supervisor, num total de 91 (noventa e um) empregados para a FMC e 9 (nove) empregados para a SMC, nos termos do Anexo I e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lote, porque cada um atenderá a um órgão.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foram parcelado(s), na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, previsto início a partir do dia 01/11/2024, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o seu objetivo para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de uma necessidade permanente da FMC e da SMC, onde a sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

1.5.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.5.3. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.4.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 09 horas. Às 17 horas, no(s) locais definidos para a prestação dos serviços, elencados no ANEXO I.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência Administrativa e de Logística por meio do e-mail: geral.fmc@pbh.gov.br ou telefone 3277-4625.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV. e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra será exigida somente para o fornecimento dos uniformes, no período de vigência do contrato, tendo em vista não se tratar objeto principal deste Termo de Referência, mas ser também item importante para a devida identificação dos funcionários, tendo em vista o atendimento ao público externo e interno, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Exigir-se-á da adjudicatária, **previamente à assinatura do contrato**, a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n 14.133/2021.

4.5.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.5.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.5.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.5.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato ou por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.5.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.5.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês, juntamente com a documentação relacionada no item 7.1.4. e respectivos subitens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e/ou substituto designado, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 18.324/2023, mediante termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período do faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado.

7.1.2.1. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas.

7.1.3. Os valores reembolsados pelo Contratante ocorrerão mediante apresentação de comprovantes e observados os limites de valores totais apresentados na Planilha de Composição de Preços, para cada tipo de evento.

7.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações.

7.1.4.1. Até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a comprovação de todos os elementos previstos na Planilha de Composição de Preço, conforme Anexo II, com a devida documentação, relativas

ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês da prestação.

7.1.4.2. A comprovação do evento “PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS”, da Planilha de Composição de Preço, ocorrerá por meio de:

I - Cópias das folhas de pagamento e/ou relação analítica da folha de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva prestação do serviço, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

II - Cópias da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Guia do INSS e seus respectivos comprovantes de pagamento e/ou DCTFweb completa;

III – Relatórios emitidos via FGTS Digital e/ou e-Social correspondentes à Relação de Trabalhadores, Relação de Tomadores de Serviços e Relação de Tipos de Valor, correspondentes às Guias citadas no item II;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

V – Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;

VI - Situação do fornecedor no Sistema único de cadastro de fornecedor - SUCAF Ativo;

VII - Guia de recolhimento do ISSQN, com respectivos comprovantes de pagamento;

VIII - Guia de recolhimento do IRRF, com respectivos comprovantes de pagamento;

IX - Espelho de ponto nominal dos empregados relativa ao mês de prestação do serviço.

7.1.4.2.1. A competência da documentação descrita nos itens II e III refere-se ao mês anterior ao da prestação do serviço apurado.

7.1.4.2.2. O Contratado deverá emitir folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos profissionais lotados na prestação do serviço objeto do contrato (Tomador Obra).

7.1.4.3. Os encargos da Tabela II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, grupos B, C e D da Planilha de Composição de Preço, serão faturados à parte, quando da sua ocorrência.

7.1.4.3.1. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada por servidor responsável do Contratante.

7.1.4.3.2. Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, o Contratado deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos.

7.1.4.3.3. A Tabela II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, grupo B, da Planilha de Composição de Preço, são aqueles legais decorrentes de auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio.

7.1.4.4. Os encargos da Tabela III — INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR da Planilha de Composição de Preços serão faturados à parte para reembolso, mediante apresentação do comprovante de compra e/ou extrato de carga e observados os limites de valores totais apresentados na Planilha de Composição de Preços.

7.1.4.4.1. No tocante ao Vale Transporte, a comprovação ocorrerá por meio do extrato de carga a bordo da operadora, com respectivo comprovante de pagamento pelo CONTRATADO, além dos comprovantes de entrega aos empregados. O reembolso ocorrerá com apuração nominal conforme descrito a seguir: $[\text{custo individual mensal do vale transporte}] = [\text{n}^\circ \text{ de vales/dia}] \times [\text{tarifa(s) vigente(s)}] \times [\text{n}^\circ \text{ de dias trabalhados}] - [6\% \text{ sobre o valor do salário mensal}]$.

7.1.4.4.2. No tocante ao Vale Alimentação/Refeição, a comprovação ocorrerá por meio do extrato de carga da operadora e comprovante de pagamento pelo Contratado, além dos comprovantes de entrega aos empregados. O reembolso ocorrerá com apuração nominal conforme descrito a seguir: $[\text{custo individual mensal do benefício}] = [1(\text{um}) \text{ benefício/dia}] \times [\text{valor conforme convenção}] \times [\text{n}^\circ \text{ de dias trabalhados}] - [20\% \text{ referente a parcela de contribuição do empregado conforme CCT}]$.

7.1.4.4.3. Comprovante de compra e entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados lotados na prestação dos serviços, e que possuam essa previsão na Planilha de Composição de Preço, dentro da quantidade e periodicidade exigida e na ocorrência do evento.

7.1.4.4.4. Outros benefícios previstos na CCT serão reembolsados mediante apresentação de comprovante de compra e recibo de entrega, limitando-se aos quantitativos e valores previstos na Planilha de Composição de Preços e/ou neste Termo de Referência.

7.1.4.5. É vedado substituir o vale alimentação/refeição e vale transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta, com exceção apenas para o primeiro mês de trabalho do profissional. Caso a situação persista, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas as sanções previstas, salvo em situações excepcionais previstas em acordo ou convenção coletiva.

7.1.4.6. Fica vedado ao Contratante realizar pagamento em virtude de horas extras cumpridas sem sua prévia e formal autorização.

7.1.4.7. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos itens anteriores não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência.

7.1.4.8. O desconto referente ao serviço não prestado ou valor faturado indevidamente será realizado preferencialmente na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência, salvo no último mês da prestação do serviço, onde o desconto ocorrerá na mesma Nota Fiscal.

7.1.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo estabelecido pelo Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Os funcionários que prestarão os serviços nas unidades da Fundação Municipal de Cultura que funcionam nos finais de semana terão sua escala de trabalho respeitando a

jornada semanal de cada categoria, com garantia de ao menos um domingo de folga por mês, conforme legislação, em regime de escalas de trabalho a ser definida pelo gestor da unidade;

7.1.13. Nas unidades da Fundação Municipal de Cultura que funcionarem em feriados, os funcionários das categorias recepcionista/atendente, supervisor, encarregado e zelador poderão compensar o dia trabalhado ou ser remunerados de acordo com a previsão constante das Planilhas de Composição de Preços e conforme Convenção Coletiva de Trabalho;

7.1.14. Quando a CONTRATADA deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos acima poderá ocorrer a retenção ou glosa no pagamento e utilização da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração

de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor da proposta.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com lote(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do LOTE.

8.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

a. Para a comprovação do número mínimo de profissionais exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, (nos termos IN SEGES/MP nº 5/2017).

b. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, (conforme IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

c. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, (conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017).

d. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, (nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017).

e. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, (consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017).

f. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

8.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.3.1. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.5.1.3.2. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior em Administração e comprovação do vínculo empregatício deste profissional, na forma da lei, sendo admitido para tanto, contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional constante como seu Responsável Técnico no registro da empresa no CRA.

8.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.3.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.5.4. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1 Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.6.2. A proposta de preços deverá conter:

8.6.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.6.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.6.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

8.6.3.1. Planilha de Composição de Preço prevista no Anexo III que será disponibilizada em formato Excel para todos os participantes do pregão, nos sites www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br.

8.6.4. Para elaboração da proposta deverão ser observados:

8.6.4.1. A Planilha de Composição de Preços elaborada conforme Anexo III.

8.6.4.2. Os salários e todas as despesas obrigatórias deverão estar conforme Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e legislação vigente.

8.6.4.3. A taxa administrativa máxima de 7% (sete por cento) para os contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 17.333, de 16 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (publicado no Diário Oficial do Município – DOM/PBH – em 17/04/2020).

8.6.4.3.1. Para o cálculo da taxa de administração, há incidência sobre, apenas, os módulos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos.

8.6.4.4. Para o cálculo do adicional noturno, seguir obrigatoriamente as disposições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para as horas trabalhadas entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação, e quando da jornada 12x36h.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso tendo em vista que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço

realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339037-03 1.500.000 CO: 0000
3100.1100.13.122.146.2.900.0001.339037-03 1.500.000 CO: 0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura

12.1.1 Diretoria de Gestão Integrada de Cultura

12.2. No âmbito da Fundação Municipal de Cultura

12.2.1 Gerência de Recursos Humanos - GERHU-FMC.

12.2.2. Gerência Administrativa e de Logística - GERAL-FMC

13. OUTRAS INFORMAÇÕES:

13.1 Para os valores dos salários constantes na Planilha de Composição de Preços foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente do seguinte Sindicato: SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte.

13.2. O Licitante deve utilizar a(s) Convenção(ões) coletiva(s) observando o seu enquadramento sindical, a categoria de mão de obra diferenciada do objeto, e a base territorial do local da prestação de serviços.

14. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a) **Anexo I:** Projeto Básico;

b) **Anexo II:** Das planilhas de Composição de Preços por Função

c) **Anexo III:** Proposta da Empresa e Planilhas de Composição de Preços por Função

-
- d) **Anexo IV:** Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- e) **Anexo VI:** Modelo de Termo de Vistoria
- f) **Anexo VII:** Termo de opção por não realizar vistoria

Lucas Antônio Alves de Faria - Matrícula: 347-x
Gerência Administrativa e de Logística

Bernardo Correia
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de apoio e conservação para a Fundação Municipal de Cultura e para a Secretaria Municipal de Cultura pelo período de 1 ano, com os pisos salariais indicados na tabela do item 1.1, e conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Categorias de trabalhadores e dados básicos

Fundação Municipal de Cultura

CATEGORIAS DE TRABALHADORES	REGIME/ESCALA (HORAS)	DIAS DE TRABALHO	PISO SALARIAL DE CADA CARGO	QUANTIDADE DE VALES TRANSPORTE (MÊS)	QUANTIDADE DE VALES REFEIÇÃO (MÊS)	ATIVIDADES EM FÉRIAS (MÊS)	VAGAS POR CATEGORIA
Recepcionista /Atendente	40h	seg./dom	R\$ 2.405,25	66	22	Sim	37
Supervisor	44h	seg/dom	R\$ 2.989,47	66	22	Sim	26
Encarregado	44h	seg./dom	R\$ 2.302,14	66	22	Sim	14
Zelador	44h	seg./dom	R\$ 2.302,14	66	22	Sim	14

Secretaria Municipal de Cultura

CATEGORIAS DE TRABALHADORES	REGIME/ESCALA (HORAS)	DIAS DE TRABALHO	PISO SALARIAL DE CADA CARGO	QUANTIDADE DE VALES TRANSPORTE (MÊS)	QUANTIDADE DE VALES REFEIÇÃO (MÊS)	ATIVIDADES EM FÉRIAS (MÊS)	VAGAS POR CATEGORIA
Recepcionista /Atendente	40h	seg./dom	R\$ 2.405,25	66	22	Sim	7

Supervisor	44h	seg/dom	R\$ 2.989, 47	66	22	Sim	2
------------	-----	---------	---------------------	----	----	-----	---

1.2. Descrição das atividades dos trabalhadores

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
Recepcionista/ Atendente	37	Não excederá 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.	Ensino Médio Completo	Recepcionam e prestam serviços de apoio às unidades e ao público usuário dos serviços; prestam atendimento telefônico e fornecem informações sobre setores, unidades e equipamentos culturais; recebem as pessoas e as dirigem ao lugar ou à pessoa procurada; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando a segurança sobre presenças estranhas. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano das atividades culturais. Auxiliar na execução de atividades ao controle dos bens do acervo, tais como organização de fichários de cadastramento de peças, controle de empréstimos e consultas e manutenção de arquivos de documentação comprobatória; Colaborar na montagem de exposições e palcos; Prestar suporte ao atendimento e à visita técnica; Receber e acompanhar visitas, dando explicações sobre o conteúdo do acervo dos museus e centros culturais, mostrando instalações e informando sobre serviços prestados pela entidade e como utilizar-se dos mesmos; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
				pronta localização de dados; Zelar pelo local de trabalho; Acesso e alimentação de sistema internos da PBH/FMC/SMC. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Supervisor	26	Não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.	Ensino Médio Completo	Apoiam os gestores públicos dos equipamentos culturais na supervisão dos serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, bens patrimoniais e materiais de consumo, inclusive em apoio aos técnicos culturais de nível médio, operação de som e luz, cenotecnia e produção cultural. Conferem e organizam documentos e correspondências.
Encarregado	14	Não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.	Ensino Fundamental II Completo	Executam tarefas relativas ao planejamento, avaliação e controle da sua área. Orientam as atividades e a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos. Examinam as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos necessários para viabilização das atividades culturais, inclusive em apoio aos técnicos culturais de nível médio, operação de som e luz, cenotecnia e produção cultural. Asseguram as condições e normas técnicas e de segurança. Organizam e supervisionam as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
				eficiente dos serviços. Distribuem as tarefas de manutenção, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento. Requisitam componentes, equipamentos, instrumentos e matérias e outras peças de reposição. Desempenham outras atividades inerentes à função.
Zelador	14	Não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.	Ensino Fundamental II Completo	Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio das unidades e equipamentos culturais. Controla, por meio de comandos, abertura e fechamento de portas, visando à correta utilização do equipamento e à segurança dos usuários. Recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos. Executa serviços de manutenção geral, realizando pequenos reparos, assegurando as condições de funcionamento e segurança das instalações. Prestam assistência em geral. Zelam pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Contribuem para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
Recepcionista/Atendente	7	Não excederá 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.	Ensino Médio Completo	Recepcionam e prestam serviços de apoio às unidades e ao público usuário dos serviços; prestam atendimento telefônico e fornecem informações sobre setores, unidades e equipamentos culturais; recebem as pessoas e as dirigem ao lugar ou à pessoa procurada; agendam serviços;

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
				observam normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando a segurança sobre presenças estranhas. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano das atividades culturais. Auxiliar na execução de atividades ao controle dos bens do acervo, tais como organização de fichários de cadastramento de peças, controle de empréstimos e consultas e manutenção de arquivos de documentação comprobatória; Colaborar na montagem de exposições e palcos; Prestar suporte ao atendimento e à visitação técnica; Receber e acompanhar visitas, dando explicações sobre o conteúdo do acervo dos museus e centros culturais, mostrando instalações e informando sobre serviços prestados pela entidade e como utilizar-se dos mesmos; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pelo local de trabalho; Acesso e alimentação de sistema internos da PBH/SMC. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Supervisor	2	Não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre	Ensino Médio Completo	Apoiam os gestores públicos dos equipamentos culturais na supervisão dos serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, bens patrimoniais e materiais de consumo, inclusive em apoio aos técnicos culturais de nível

CATEGORIA	VAGAS	JORNADA	REQUISITOS	ATIVIDADES
		segunda-feira e domingo.		médio, operação de som e luz, cenotecnia e produção cultural. Conferem e organizam documentos e correspondências.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Local e horário da prestação do serviço

2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte	APCBH-FMC	Rua Itambé, 227 - Floresta
Biblioteca Pública Infantil e Juvenil de Belo Horizonte	BPIJ-FMC	Rua Guaicurus, 50 - Centro (Praça da Estação)
Casa do Baile/Centro de Referência de Arquitetura, Urbanismo e Design	CABAUD-FMC	Av. Otacílio Negrão de Lima, 751 - Pampulha
Centro Cultural Alto Vera Cruz	CAVC-FMC	Rua Padre Júlio Maria, 1.577 - Alto Vera Cruz
Centro Cultural Bairro das Indústrias	CCBDI-FMC	Rua dos Industriários, 289 - Bairro Novo das Indústrias
Centro Cultural Jardim Guanabara	CCJG-FMC	Rua João Álvares Cabral, 277 - Floramar
Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	CCLAO-FMC	Av. Presidente Antônio Carlos, 821 - Lagoinha
Centro Cultural Lindeia/Regina	CCLR-FMC	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 455 - Regina
Centro Cultural Padre Eustáquio	CCPE-FMC	Rua Jacutinga, 822 - Padre Eustáquio
Centro Cultural Pampulha	CCP-FMC	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 - Urca
Centro Cultural São Bernardo	CCSB-FMC	Rua Edna Quintel, 320, São Bernardo
Centro Cultural Salgado Filho	CCSF-FMC	Rua Nova Ponte, 22 - Salgado Filho
Centro Cultural São Geraldo	CCSG-FMC	Rua Silva Alvarenga, 548 - São Geraldo
Centro Cultural Urucuia	CCU-FMC	Rua W3, 500 - Urucuia
Centro Cultural Usina da Cultura	CCUC-FMC	Rua Dom Cabral, 765 - Ipiranga
Centro Cultural Venda Nova	CCVN-FMC	Rua José Ferreira dos Santos, 184 - Novo Letícia
Centro Cultural Vila Fátima	CCVF-FMC	Rua São Miguel Arcanjo, 215 - Vila Nossa Senhora de Fátima / Serra

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Centro Cultural Vila Marçola	CCVM-FMC	Rua Mangabeira da Serra, 320 - Vila Marçola / Serra
Centro Cultural Vila Santa Rita	CCVSR-FMC	Rua Ana Rafael dos Santos, 149 - Vila Santa Rita
Centro Cultural Zilah Spósito	CCZS-FMC	Rua Carnaúba, 286 - Jaqueline
Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado	CRCP-FMC	Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 904, Itapoã
Centro de Referência da Dança	CRD-FMC	Av. Professor Alfredo Balena, 586 - Santa Efigênia
Diretoria de Patrimônio Cultural	DIPC-FMC	Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra
Espaço Cênico Yoshifumi Yagi	ECY-FMC	Rua Jauá, 80 - Alípio de Melo
Fundação Municipal de Cultura (Sede)	FMC	Av. Augusto de Lima, 30 - 4º e 5º andares - Centro
Secretaria Municipal de Cultura	SMC	Av. Augusto de Lima, 30 - 3º andar - Centro
Museu Casa Kubitscheck	MCK-FMC	Av. Otacílio Negrão de Lima, 4.188 - Pampulha
Cine Santa Tereza	CST-FMC	Rua Estrela do Sul, 69 - Santa Tereza
Museu da Imagem e do Som	MIS-FMC	Av. Álvares Cabral, 560, Lourdes
Museu da Moda	MUMO-FMC	Rua da Bahia, 1149 - Centro
Museu de Arte da Pampulha	MAP-FMC	Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585 - Jardim Atlântico
Museu Histórico Abílio Barreto	MHAB-FMC	Av. Prudente de Moraes, 202 - Cidade Jardim
Núcleo de Formação e Criação Artística e Cultural	NUFAC-FMC	Av. dos Andradas, 367 - 2º andar - Centro
Teatro Francisco Nunes	TFN-FMC	Av. Afonso Pena, 1.377 - Centro (Parque Municipal Américo Renné Giannetti)
Teatro Marília	TM-FMC	Av. Professor Alfredo Balena, 586 - Santa Efigênia

Observação: os trabalhadores contratados serão alocados nas unidades relacionadas acima, conforme demanda dos órgãos.

2.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme escala, que deverá ser cumprida entre as 07:00 e as 22:00, entre segunda-feira e domingo.

Exemplos de escala atualmente:

Quarta/Domingo das 13 horas às 22 horas - Folga Segunda/Terça

Quarta/Domingo das 11 horas às 21 horas / Domingo de 11 horas às 20 horas - Folga Segunda/Terça

Segunda/Sexta das 08 horas às 17 horas - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Sexta das 09 horas às 18 horas - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Sexta das 10 horas às 19 horas - Folga Sábado/Domingo

Terça/Sábado das 09 horas às 18 horas - Folga Domingo/Segunda

Segunda/Quinta das 07 horas às 17 horas / Sexta das 07 horas às 16 horas - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Quinta das 08 horas às 18 horas / Sexta das 08 horas às 17 horas - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Quinta das 09 horas às 19 horas / Sexta das 09 horas às 18 horas - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Sexta das 08 horas às 17:48h - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Sexta das 09 horas às 18:48h - Folga Sábado/Domingo

Segunda/Quinta das 13 horas às 22 horas / Sexta das 10 horas às 14 horas - Folga Sábado/Domingo

Quarta/Sábado das 08:30 às 18:30 / Domingo de 09:30 às 18:30 - Folga Segunda/Terça

Terça/Sexta das 10 horas às 19 horas / Sábado de 08:30 às 17:30 - Folga Sábado/Domingo

2.2. Rotinas a serem cumpridas

2.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo

2.2.1.1. A execução do serviço será entre segunda-feira e domingo, entre 07:00 e 22:00;

2.2.1.2. As unidades que possuem atendimento ao público, deverão ter funcionários disponíveis para trabalhar nos feriados, em regime de escala, respeitando a jornada semanal de cada função;

2.2.1.3. Deverão ser observadas as condições previstas nos itens 4.1. e 4.2.

2.3. Condições de Entrega

2.3.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 1(um) dia, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

2.4. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5. COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

A contratada fornecerá uniformes para as seguintes categorias:

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS	
	FEMININO	MASCULINO
Recepcionista / Atendente	<u>Calça</u> TECIDO: Oxford (ou similar)	<u>Calça</u> TECIDO: Oxford (ou similar)

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS	
	FEMININO	MASCULINO
	COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (duas) <u>Camisa social</u> DETALHES: manga curta TECIDO: algodão/poliéster COR: a ser definida QUANTIDADE: 4 (quatro) <u>Blazer</u> DETALHES: forrado TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 1 (um) <u>Sapato</u> DETALHES: social baixo COR: preto	COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (duas) <u>Blusa / Camisa social</u> DETALHES: manga curta TECIDO: Algodão/poliéster COR: a ser definida QUANTIDADE: 4 (quatro) <u>Jaqueta</u> DETALHES: forrada TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 1 (uma) <u>Sapato</u> COR: preto
Encarregado	<u>Calça</u> TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (duas) <u>Camisa social</u> DETALHES: manga curta TECIDO: algodão/poliéster COR: a ser definida QUANTIDADE: 4 (quatro) <u>Blazer</u> DETALHES: forrado TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 1 (um) <u>Sapato</u> DETALHES: social baixo COR: preto	<u>Calça</u> TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (duas) <u>Blusa / Camisa social</u> DETALHES: manga curta TECIDO: Algodão/poliéster COR: a ser definida QUANTIDADE: 4 (quatro) <u>Jaqueta</u> DETALHES: forrada TECIDO: Oxford (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 1 (uma) <u>Sapato</u> COR: preto
Zelador	<u>Calça</u> DETALHES: com elástico TECIDO: Brim (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (duas) <u>Camisa</u> TECIDO: Malha PV (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 4 (quatro) <u>Jaleco</u> DETALHES: aberto TECIDO: Brim (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 2 (dois)	

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS	
	FEMININO	MASCULINO
	<u>Jaqueta</u> TECIDO: Brim (ou similar) COR: a ser definida QUANTIDADE: 1 (uma) <u>Sapato</u> COR: preto	

OBSERVAÇÕES:

- Cada conjunto de uniforme descrito será fornecido de uma única vez, no início da vigência do contrato;
- Antes de solicitar a confecção dos uniformes, a empresa contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Cultura, amostras conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.
- Os Equipamentos de Segurança – EPIs deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com especificações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR 06 do Ministério do Trabalho. Cabe à contratada fornecer o EPI adequado ao risco de cada atividade, exigir o uso, substituir sempre que necessário, conforme prazo de validade ou desgaste, e proceder ao devido controle de fornecimento;
- Não será necessário o fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos além destes aqui especificados, exceto quando decorrente de obrigação legal.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

Não se aplica

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

- 4.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.1.2.** Efetuar a prestação de serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.
- 4.1.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 4.1.4.** Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

4.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.16. Garantir a prestação do serviço nos moldes do convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

4.1.17. Controlar a frequência dos trabalhadores designados para a prestação de serviços de acordo com as legislações vigentes do Ministério do Trabalho, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio de relatório de sistema ou equivalente.

4.1.17.1. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública.

4.1.17.2. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.1.18. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada.

4.1.19. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

4.1.20. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências, para fins de aferição dos serviços prestados.

4.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento.

4.1.22. Substituir prontamente os empregados faltosos.

4.1.22.1. Apresentar, quanto aos substitutos dos empregados faltosos, documento individualizado de encaminhamento, contendo o seu nome e matrícula.

4.1.23. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

4.1.24. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados ocupantes de postos de serviços que possuem essa previsão, na Planilha de Composição de Preço, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessário para a execução dos serviços.

4.1.24.1. Assegurar que durante a execução dos serviços os empregados façam uso do uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação funcional.

4.1.25. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

4.1.26. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.1.27. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentares – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, da então Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

4.1.28. Manter pelo menos 1 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato.

4.1.29. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado.

4.1.30. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.

4.1.31. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.

4.1.32. Apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, dentre outros previstos no instrumento convocatório e anexos, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação:

4.1.32.1. no início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- a) documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- SUCAF, atualizada;
- b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) comprovação de recolhimento da garantia no percentual estabelecido no Contrato;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
- e) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
- f) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- g) ficha de entrega de uniforme e/ou equipamento de proteção individual- EPI e/ou coletivo, se o serviço exigir;
- h) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

4.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.34. Manter, na execução dos serviços contratados, empregados qualificados para a função exercida.

4.1.35. Prover pessoal para, sempre que solicitado pelo Contratante, substituir qualquer um dos trabalhadores cujo desempenho, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, e em caso de rescisão ou término do contrato do profissional, sem quaisquer ônus para o mesmo, e observados os quantitativos de postos de trabalho alocados e implantados na contratação.

4.1.35.1. O Contratado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituir o posto de trabalho, contado a partir da notificação do Contratante ou de qualquer de suas unidades, em caráter de urgência, ou do último dia trabalhado do profissional, por rescisão ou término do contrato.

4.1.36. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-

obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao local de prestação de serviço.

4.1.37. Submeter-se às condições estabelecidas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários e ao controle da presença dos empregados, incumbindo-se de substituir, sem interrupção, aqueles que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao serviço por qualquer motivo.

4.1.38. Realizar, quando solicitado pelo Contratante, vistorias nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pelo representante do Contratado;

4.1.39. Zelar pela disciplina de seus trabalhadores, sendo vedadas a eles, dentre outras, as seguintes condutas:

4.1.39.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas, realizar pedidos e receber presentes de qualquer natureza;

4.1.39.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie sem prévia autorização do gerente da unidade competente, quando não estiverem relacionados ao seu trabalho;

4.1.39.3. Consumir e/ou guardar drogas alucinógenas ou bebidas alcoólicas em quaisquer situações nas dependências do Contratante;

4.1.39.4. Realizar serviços e/ou atividades, dentro das dependências do Contratante, que não sejam relativas ao objeto do contrato;

4.1.39.5. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos do Contratante colocados ao alcance dos trabalhadores alocados na prestação de serviços, respondendo por qualquer dano parcial ou total, causado ao Contratante;

4.1.39.6. É de total responsabilidade do Contratado os danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por funcionário do Contratado, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

4.1.40. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.

4.1.40.1. Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos;

4.1.40.2. Todo acidente ocorrido dentro das dependências do Contratante, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, indicando suas causas e as medidas adotadas.

4.1.41. Apresentar mensalmente, conforme item 7.1 do Termo de Referência, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

4.1.42. Fornecer até o último dia do mês em curso os vales transporte e os vales refeição na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta.

4.1.42.1. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

4.1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.1.45.1. Dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto no. 11.479/2023;

4.1.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, caso o contrato tenha quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados

4.1.47. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere(m) o(s) subitem(ns) acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.1.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

4.1.49.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.1.50. Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento.

4.1.51. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.1.52. Promover ações objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e no PCMSO.

4.1.52.1. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.

4.1.52.2. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar médico coordenador do respectivo programa em atendimento à NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.

4.1.52. Antes de confeccionar os uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar amostra dos uniformes para verificação e aprovação prévia das cores e tonalidades, além de mostruário / portfolio para aprovação dos modelos em até 30 dias, após o início da vigência do contrato.

4.1.52.1 A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas dependências da Gerência Administrativa e de Logística da FMC, situada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 30.190.001, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas. Telefones: (31) 3277-4625, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.52.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.1.52.3. As amostras ficarão retidas para comparação com os uniformes.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da GERHU-FMC / DGIC;

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos Incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Pagar no vencimento a Nota fiscal apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.5. Executar mensalmente a medição dos serviços, efetuando os descontos devidos, sem prejuízo das demais sanções.

4.2.6. Comunicar ao Contratado os danos porventura causados por seus trabalhadores no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

4.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado.

4.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

ANEXO III

DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR FUNÇÃO

Este Anexo contém o detalhamento dos campos das planilhas de composição de preços, presentes nas abas “1” a “6” do arquivo em formato “xlsx”, correspondente ao Anexo III, onde serão calculados os custos por função a partir da inclusão dos dados da proposta pela empresa (vide subitem 5.3).

A Planilha de Composição de Custos, disposta na Instrução de Serviço nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Belo Horizonte, juntamente com as demais planilhas do Anexo III, devem ser adotadas como referência para formação do preço final.

No Anexo III, as Planilhas de Composição de Preços por função estão preenchidas nos valores e percentuais descritos a seguir:

1. REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR - refere-se ao piso salarial da função, acrescido de demais remunerações, caso sejam necessárias.

1.1. O Salário Hora utilizado nos cálculos refere-se ao salário em CCT dividido pela quantidade de **horas trabalhadas** em cada função.

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR - referem-se a:

2.1. ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS	PERCENTUAL INCIDENTE
GRUPO A	
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	2,00%

SEBRAE	0,60%
TOTAL	35,80%

2.1.1. Os percentuais correspondentes ao INSS, Salário Educação e FGTS são fixos. Os demais são variáveis, e deverão ser informados pela proponente, de acordo com a sua situação.

2.2. ENCARGOS TRABALHISTAS, com percentuais seguem predefinidos, obedecendo à legislação vigente e/ou considerando a probabilidade de suas ocorrências:

ENCARGOS	PERCENTUAL INCIDENTE
GRUPO B	
Férias	12,04%
Auxílio doença	1,66%
Licença maternidade	0,55%
Licença paternidade	0,02%
Faltas legais	0,82%
Acidente de trabalho	0,03%
Aviso Prévio	1,94%
13º Salário	9,03%
TOTAL	26,09%

2.3. E ainda, GRUPO C, relativo à provisão para as rescisões sem justa causa e GRUPO D para cálculo da incidência dos encargos sociais sobre os encargos trabalhistas. O percentual da incidência será recalculado automaticamente após o preenchimento dos dados da proposta na aba "Proposta Empresa" (vide subitem 5.3):

ENCARGOS	PERCENTUAL INCIDENTE
GRUPO C	
Indenizações para rescisões sem justa causa	4,78%
GRUPO D	
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo B (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,34%

3. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA POR TRABALHADOR - refere-se a outros insumos de mão-de-obra e devem ser pagos mediante reembolso e foram calculados para fins de composição do preço da seguinte forma:

3.1. VALE TRANSPORTE

Tarifa média vigente (x) quantidade média mensal estimada (-) 6% (seis por cento) incidente sobre o valor do salário.

ONDE:

Tarifa vigente = R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

Quantidade média mensal estimada = 66 unidades para todas as funções.

3.1.1. Para fins de pagamento será reembolsada a quantidade de vales utilizados por cada empregado.

3.2. VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Quantidade média mensal estimada (x) valor definido na CCT (-) 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total dos vales, observado o percentual estabelecido na CCT.

ONDE:

Quantidade média mensal estimada: 22

Valor definido na CCT de referência: R\$27,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

3.2.1. A contratada deverá fornecer o vale na modalidade **refeição** ou **alimentação** de acordo com a opção feita pelo trabalhador.

3.3. UNIFORMES

O custo dos conjuntos para cada categoria foi estimado, conforme pesquisa de mercado, sendo R\$ 567,06 (quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para Recepcionista/Atendente, R\$ 567,06 (quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para Encarregado e R\$ 547,41 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$ 616,86 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para Zelador.

Apenas para fins de composição do preço mensal, este valor é dividido por 12 (doze), resultando em R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para Recepcionista/Atendente, R\$ R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para Encarregado e R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos) para Zelador nas Planilhas de Composição de Preços por Função.

3.4. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF (CCT de referência)

R\$87,18 (oitenta reais e dezoito centavos) mensais conforme definido na Cláusula 14ª, §4º da CCT2024 de referência, podendo ser alterado conforme CCT a ser considerada pela empresa no envio da proposta.

3.5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CCT de referência)

R\$10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) conforme definido na Cláusula 55ª, *caput*, da CCT2024 de referência, podendo ser alterado conforme CCT a ser considerada pela empresa no envio da proposta, referente à contribuição total anual por empregado devida pelas empresas **NÃO** associadas ao Sindicato Patronal, em até 10 (dez) parcelas.

3.5.1. A contribuição assistencial é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

4. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO - referem-se aos tributos, obedecendo à legislação vigente, e incidirão sobre o faturamento.

IMPOSTOS	PERCENTUAL INCIDENTE
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISSQN	5,00%

4.1. O percentual correspondente ao ISSQN é fixo. O PIS e a COFINS deverão ser informados pela proponente, de acordo com a sua situação.

5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - refere-se ao custo administrativo mensal por trabalhador resultante da proposta da empresa e será expresso em percentual que incide sobre o faturamento, com duas casas decimais.

5.1. O custo administrativo proposto pela empresa deverá contemplar o lucro, todas as despesas indiretas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e legislação vigente, não previstos nas Planilhas de Composição de Preços por Função;

5.2. As empresas deverão adotar como referência para formação do preço final, as planilhas do Anexo III - Proposta da Empresa e Planilhas de Composição de Preços Por Função disponibilizadas em arquivo específico no formato “xlsx”, especialmente as abas “Condições Gerais” e “1” à “6”;

5.3. A empresa deverá formular sua proposta comercial informando os seguintes itens na aba “Proposta Empresa” da planilha fornecida, o que recalculará, por consequência, o VALOR MONETÁRIO GLOBAL DO CONTRATO.

a) na célula “B23”, o PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E INSUMOS;

b) na célula “B10”, o PERCENTUAL correspondente à contribuição relativa ao SESI ou SESC;

c) na célula “B11”, o PERCENTUAL correspondente à contribuição relativa ao SENAI ou SENAC;

d) na célula “B12”, o PERCENTUAL correspondente à contribuição relativa ao INCRA;

e) na célula “B13”, o PERCENTUAL correspondente ao “Seguro de Acidente do Trabalho”, de acordo com a alíquota devida pela proponente;

f) na célula “B17”, o PERCENTUAL correspondente ao PIS, de acordo com o regime de apuração da empresa;

g) na célula “B18”, o PERCENTUAL correspondente à COFINS, de acordo com o regime de apuração da empresa;

h) caso restem custos e benefícios previstos na CCT (como seguro de vida), mas não previstos na aba “Condições Gerais”, informá-los nas células “F10”, “F12” e “F14”, bem como os respectivos quantitativos mensais nas células das linhas “10”, “12” e “14”, nas colunas correspondentes às funções;

i) Quanto aos encargos trabalhistas, os percentuais apresentados são estimativas, em caso de variações de acordo com fatores inerentes a cada negócio, poderão ser alterados nas células “B24”, “B25”, “B26”, “B27”, “B28”, “B29”, “B30”, “B31” e “B32” ;

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte participante **NÃO PODERÁ UTILIZAR EM SUA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME DO SIMPLES**, estando sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A planilha “PROPOSTA DA EMPRESA” e as “Planilhas de Composição de Preços por Função” do Anexo III serão disponibilizadas em arquivo específico no formato “xlsx”.

ANEXO IV
PROPOSTA DA EMPRESA E
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR FUNÇÃO

(Planilhas eletrônicas disponíveis em arquivo no formato “xls”)

O Arquivo referente às planilhas encontra-se disponibilizado juntamente com o presente edital no site www.compras.gov.br ou no site www.pbh.gov.br (opção Licitações).

ANEXO V
DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024 da Fundação Municipal de Cultura, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

“

_____, ____ de _____ de 2024.
(Local) (Data)

Assinatura e identificação do Representante Legal/Responsável Técnico

ANEXO VI**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

-

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de de 20.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

Representante do Município

ANEXO VII

-

TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de de 202.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)**Representante da Empresa**

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE A E A EMPRESA**

.....

A Fundação Municipal de Cultura/ Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Augusto de Lima nº 30, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente/ Secretaria, nomeada pelo, publicada no DOM de de de, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns de cessão de mão de obra de asseio, apoio de conservação para a Fundação Municipal de Cultura, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do dia 01/11/2024, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (.....), importando no valor mensal estimado de R\$ _____ (.....), que a contratante pagará à Contratada pelo cumprimento do objeto, em conformidade com a fiscalização dos serviços efetivamente prestados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá sempre por meio de REEMBOLSO, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura em **até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atestado firmado na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato**, atendidas completamente as demais exigências do Contrato vigente e da apresentação dos documentos fiscais pertinentes;

5.3.2.1. Quando o último dia previsto para pagamento coincidir com feriado, ponto facultativo na Fundação Municipal de Cultura ou fins de semana, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou correção;

5.3.2.2 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;

5.3.1.3. A Fundação Municipal de Cultura poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas como penalidade;

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2.1.1. A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

6.2.1.2. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

6.2.1.3. Desde que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

6.2.1.4. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

6.2.1.5. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.1.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso de atraso ou não na divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste poderá realizado por apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2. Efetuar a prestação de serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

4.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.16. Garantir a prestação do serviço nos moldes do convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

4.1.17. Controlar a frequência dos trabalhadores designados para a prestação de serviços de acordo com as legislações vigentes do Ministério do Trabalho, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio de relatório de sistema ou equivalente.

4.1.17.1. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública.

4.1.17.2. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.1.18. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada.

4.1.19. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

4.1.20. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências, para fins de aferição dos serviços prestados.

4.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento.

4.1.22. Substituir prontamente os empregados faltosos.

4.1.22.1. Apresentar, quanto aos substitutos dos empregados faltosos, documento individualizado de encaminhamento, contendo o seu nome e matrícula.

4.1.23. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

4.1.24. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados ocupantes de postos de serviços que possuem essa previsão, na Planilha de Composição de Preço, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessário para a execução dos serviços.

4.1.24.1. Assegurar que durante a execução dos serviços os empregados façam uso do uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação funcional.

4.1.25. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

4.1.26. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.1.27. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentares – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, da então Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

4.1.28. Manter pelo menos 1 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato.

4.1.29. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado.

4.1.30. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.

4.1.31. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.

4.1.32. Apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, dentre outros previstos no instrumento convocatório e anexos, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação:

4.1.32.1. no início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- a) documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- SUCAF, atualizada;
- b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) comprovação de recolhimento da garantia no percentual estabelecido no Contrato;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
- e) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

f) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

g) ficha de entrega de uniforme e/ou equipamento de proteção individual- EPI e/ou coletivo, se o serviço exigir;

h) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

4.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.34. Manter, na execução dos serviços contratados, empregados qualificados para a função exercida.

4.1.35. Prover pessoal para, sempre que solicitado pelo Contratante, substituir qualquer um dos trabalhadores cujo desempenho, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, e em caso de rescisão ou término do contrato do profissional, sem quaisquer ônus para o mesmo, e observados os quantitativos de postos de trabalho alocados e implantados na contratação.

4.1.35.1. O Contratado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituir o posto de trabalho, contado a partir da notificação do Contratante ou de qualquer de suas unidades, em caráter de urgência, ou do último dia trabalhado do profissional, por rescisão ou término do contrato.

4.1.36. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao local de prestação de serviço.

4.1.37. Submeter-se às condições estabelecidas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários e ao controle da presença dos empregados, incumbindo-se de substituir, sem interrupção, aqueles que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao serviço por qualquer motivo.

4.1.38. Realizar, quando solicitado pelo Contratante, vistorias nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pelo representante do Contratado;

4.1.39. Zelar pela disciplina de seus trabalhadores, sendo vedadas a eles, dentre outras, as seguintes condutas:

4.1.39.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas, realizar pedidos e receber presentes de qualquer natureza;

4.1.39.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie sem prévia autorização do gerente da unidade competente, quando não estiverem relacionados ao seu trabalho;

4.1.39.3. Consumir e/ou guardar drogas alucinógenas ou bebidas alcoólicas em quaisquer situações nas dependências do Contratante;

4.1.39.4. Realizar serviços e/ou atividades, dentro das dependências do Contratante, que não sejam relativas ao objeto do contrato;

4.1.39.5. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos do Contratante colocados ao alcance dos trabalhadores alocados na prestação de serviços, respondendo por qualquer dano parcial ou total, causado ao Contratante;

4.1.39.6. É de total responsabilidade do Contratado os danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por funcionário do Contratado, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

4.1.40. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.

4.1.40.1. Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos;

4.1.40.2. Todo acidente ocorrido dentro das dependências do Contratante, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, indicando suas causas e as medidas adotadas.

4.1.41. Apresentar mensalmente, conforme item 7.1 do Termo de Referência, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

4.1.42. Fornecer até o último dia do mês em curso os vales transporte e os vales refeição na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta.

4.1.42.1. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

4.1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 4.1.45.1.** Dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto no. 11.479/2023;
- 4.1.46.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, caso o contrato tenha quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados
- 4.1.47.** Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere(m) o(s) subitem(ns) acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.1.48.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.1.48.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 4.1.49.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 4.1.50.** Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento.
- 4.1.51.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.1.52.** Promover ações objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e no PCMSO.
- 4.1.52.1.** Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.
- 4.1.52.2.** Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar médico coordenador do respectivo programa em atendimento à NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.
- 4.1.52.** Antes de confeccionar os uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar amostra dos uniformes para verificação e aprovação prévia das cores e tonalidades, além de mostruário / portfolio para aprovação dos modelos em até 30 dias, após o início da vigência do contrato.
- 4.1.52.1** A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas dependências da Gerência Administrativa e de Logística da FMC, situada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 30.190.001, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas. Telefones: (31) 3277-4625, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.52.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.1.52.3. As amostras ficarão retidas para comparação com os uniformes.

7.2. Das obrigações da Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da GERHU-FMC / DGIC;

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos Incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Pagar no vencimento a Nota fiscal apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.5. Executar mensalmente a medição dos serviços, efetuando os descontos devidos, sem prejuízo das demais sanções.

4.2.6. Comunicar ao Contratado os danos porventura causados por seus trabalhadores no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

4.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado.

4.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados,

consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339037-03 1.500.000 CO: 0000

3100.1100.13.122.146.2.900.0001.339037-03 1.500.000 CO: 0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Fundação Municipal de Cultura em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2 E por estarem justas e contratadas, assinarem as partes o presente contrato em 2 (duas) vias iguais teor forma e valor, para que produza seus efeitos jurídicos,

Belo Horizonte, ... de..... de 2024.

Bernardo Correia
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Nome do representante legal da Contratada
Razão social da Contratada